PROC. Nº 2003/2010
PLCE Nº 005/2010

Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei Complementar Nº 605, de 29 de dezembro de 20078, que isenta a pessoas física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, do ISSQN, do IPTU, do ITBI, das Taxas instituídas pelo Município de Porto Alegre e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP); e inclui o inc. XXVIII no art. 70 da Lei Complementar Nº 7 de 7 de dezembro de 1973.

EMENDA Nº 06

Altera a redação do art 2º que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

"Art. 70. .....
.....

XXVIII – o estádio de futebol, o estacionamento e a área de imprensa respectiva, utilizados e administrados regularmente por clube de futebol profissional sem fins lucrativos, que forem credenciados pelo Ministério dos Esportes, em portaria, para a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014. Esta isenção cessará quando do encerramento dos eventos esportivos citados."

VEREADOR ENGENHEIRO COMASSETTO
Líder da Bancada do PT

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo da presente Emenda é limitar o alcance da isenção determinando que elas devem atingir os clubes profissionais e não, eventualmente, a terceiros interessados.